

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2019/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001083/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 13/05/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR008125/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.006072/2019-34
DATA DO PROTOCOLO: 07/05/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A, CNPJ n. 61.101.895/0028-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RUBENS DE LA ROSA e por seu Diretor, Sr(a). FERNANDO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES;

E

SINPACEL- RS- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CELULOSE, PAPEL, PAPELAO, ARTEFATOS, CORTICA DE GUAIBA - RS, CNPJ n. 90.830.183/0001-65, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO CARLOS DA SILVA CALDAS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de abril de 2019 a 31 de março de 2021 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias do papel, papelão e cortiça**, com abrangência territorial em **Guaíba/RS**.

**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS
TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO****CLÁUSULA TERCEIRA - CONSIDERANDOS**

Considerando a promulgação da Constituição Federal, que alterou a duração do trabalho semanal, embora tenha mantido a jornada diária de 8 (oito) horas;

Considerando a iniciativa das partes em pactuar regime de trabalho semanal que melhor atenda seus próprios interesses, mormente pelas peculiaridades do sistema produtivo;

Considerando, também, que a Constituição Federal, em seu art. 7º, inciso XIV permite a negociação acerca da limitação de turnos ininterruptos de revezamento, mediante Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho; em seu art. 7º, inciso XIII faculta a compensação de horários relativamente à duração do trabalho semanal, também mediante negociação coletiva e, por fim, em seu art. 7º, inciso XXVI reconhece as Convenções e Acordos Coletivos de Trabalho, que são a melhor forma de regular as relações entre empregadores e empregados, e

Considerando, ainda, que o art. 611-A, inciso I, incluído na CLT pela Lei nº 13.467/17, dispõe sobre a prevalência da norma coletiva sobre a lei quando tratar de pacto a respeito da jornada de trabalho, respeitados os limites constitucionais,

As partes celebram Acordo Coletivo de Trabalho de caráter normativo, estipulando os seguintes ajustes, regime, duração semanal e jornada de trabalho aplicáveis no âmbito da empresa acordante às relações de trabalho entre ela e seus empregados, a reger-se pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

Este Acordo Coletivo de Trabalho tem por objeto regulamentar:

- a) a instituição do trabalho em regime de turno ininterrupto de revezamento com compensação de horários;
- b) o trabalho em regime de turno interrompido de revezamento com compensação de horário;
- c) o pagamento de adicional de turno de revezamento, no percentual e condições expressamente contidos nas cláusulas subsequentes e
- d) outros itens relacionados com o regime e a jornada de trabalho.

CLÁUSULA QUINTA - ESCALA DE TRABALHO DE TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO COM COMPENSAÇÃO

Fica acordado o regime de trabalho em turno ininterrupto de revezamento, com compensação de horário de trabalho, em 5 (cinco) turmas trabalhando 8 (oito) horas diárias cada uma, com intervalo de 1 (uma) hora para repouso e/ou alimentação inserido nesta jornada, em escala de 6 (seis) dias trabalhados por 4 (quatro) dias não trabalhados, denominada 6x4, conforme exemplos de escalas de revezamento elaboradas pela empresa, e observado, ainda, o disposto nos parágrafos abaixo.

Parágrafo primeiro

Os dias não trabalhados de que trata o *caput* desta cláusula têm esta característica em razão da compensação, sendo equiparados a dias de folga para o efeito de pagamento de horas extraordinárias, caso haja trabalho nos mesmos.

Parágrafo segundo

Para permitir o trabalho em regime de revezamento ininterrupto, a jornada é estendida em 2 (duas) horas, perfazendo 8 (oito) horas por dia. O excedente de 2 (duas) horas acrescentadas à jornada será compensado semanalmente pela escala 6x4, contemplando os empregados com períodos maiores de folga e descanso.

CLÁUSULA SEXTA - DIVISOR DE HORA

Para os empregados que trabalham no regime pactuado na cláusula quinta, fica estabelecido o divisor de 180 (cento e oitenta) horas para o cálculo de Horas Extras / Adicionais.

Para os empregados que trabalham no regime pactuado na cláusula décima primeira, fica estabelecido o divisor de 200 (duzentas) horas para o cálculo do salário hora.

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL DE TURNO DE REVEZAMENTO

Apenas e tão somente para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento (cláusula quinta deste Acordo Coletivo) conforme previsto no artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal, fica instituído um adicional de turno de revezamento de 37% (trinta e sete por cento) fixo sobre o salário nominal mensal (considerando 180 horas/mês).

Parágrafo primeiro

O adicional estipulado nesta cláusula abrange todas as decorrências legais e convencionais do respectivo regime de revezamento, a saber: adicional noturno, hora reduzida noturna, adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas em feriados, bem como as respectivas integrações destes itens nas parcelas salariais cabíveis, conforme discriminação abaixo:

- a) Adicional de Trabalho Noturno, no percentual de 13,51% (treze vírgula cinquenta e um por cento), equivalente a 40% (quarenta por cento) sobre as horas trabalhadas no período noturno, tal como conceituado na CLT e Convenção Coletiva da Categoria;
- b) Adicional de Hora Reduzida Noturna, no percentual de 6,75% (seis vírgula setenta e cinco por cento), equivalente à redução para 52 minutos e 30 segundos da hora trabalhada no período noturno, tal como conceituado na CLT;

- c) Adicional de Horas Trabalhadas em Feriados, no percentual de 6,22% (seis vírgula vinte e dois por cento);
- d) Reflexo dos Adicionais acima no Descanso Semanal Remunerado, no percentual de 3,38% (três vírgula trinta e oito por cento), tal como conceituado na CLT;
- e) Reflexo do Adicional no Descanso Semanal Remunerado - DSR, no percentual de 1,04% (um vírgula zero quatro por cento), tal como conceituado na legislação vigente, e
- f) Complemento negociado entre as partes, no percentual de 6,10% (seis vírgula dez por cento), com a finalidade de perfazer o percentual total de 37% (trinta e sete por cento), previsto no *caput*.

Parágrafo segundo

Pactam as partes, expressamente, que a instituição negociada deste adicional afasta qualquer questionamento quanto a complexividade do mesmo, bem como no que diz respeito a natureza e pagamento da 7ª e 8ª hora diária trabalhada no regime de turno ininterrupto de revezamento ora acordado.

Parágrafo terceiro

O adicional de turno ora instituído comporá o salário do empregado apenas e tão somente enquanto o trabalhador estiver laborando nestas condições, ou seja, em regime de turnos ininterruptos de revezamento e enquanto perdurar o presente Acordo Coletivo.

A provisoriedade na mudança de regime de trabalho decorrente de substituição de férias, treinamento, viagens de trabalho e faltas autorizadas legalmente, não acarretará a perda do adicional de turno. No entanto, nos casos de faltas não descritos acima, acarretará a perda do referido adicional.

A manutenção deste adicional, nestes casos, por ter natureza pessoal, será pago de maneira extraordinária e não gera direito à equiparação salarial em qualquer hipótese.

Parágrafo quarto

Ajustam, ainda, as partes, por consequência, que as cláusulas da Convenção Coletiva da Categoria, em vigor, que versam sobre a remuneração de feriados trabalhados, adicional noturno, hora refeição e DSR sobre adicionais não se aplicam aos empregados que perceberão o adicional de turno ora instituído, eis que já estão incluídos no adicional fixo de que trata esta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA - TREINAMENTO

A empresa poderá convocar os empregados de turnos ininterruptos de revezamento 2 (duas) vezes por mês, especificamente, para realização de treinamento operacional e de especialização de 2 (duas) horas cada, apenas quando estiverem laborando no turno das 16h às 24h, sendo que a realização do treinamento será de 2 (duas) horas por dia, no horário das 13h30min às 15h30min, não podendo superar 4 (quatro) horas de treinamento mensal.

Parágrafo único

As horas treinamento que trata o *caput* desta cláusula fazem parte deste Acordo Coletivo não sendo remuneradas para quaisquer efeitos legais, haja visto tratar-se de atualização e capacitação profissional.

Durante a realização dos treinamentos, a empresa fornecerá lanche (café, bolacha e água) para os empregados participantes, bem como transporte, sendo tais benefícios totalmente dissociados do salário para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA NONA - TROCA DE TURNO POR SOLICITAÇÃO DO EMPREGADO

A empresa, a seu critério exclusivo, poderá concordar com a troca de turno solicitada pelo empregado, desde que a troca seja motivada para fins de frequência regular em cursos de ensino básico (ensino fundamental e médio) ou superior, bem como haja respeito individual quanto à aceitação da troca e respeito ao intervalo legal entre as jornadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - MARCAÇÃO DO PONTO / TOLERÂNCIA / DISPENSA

Os empregados de turnos ininterruptos de revezamento deverão estar em seu posto de trabalho 5 (cinco) minutos antes do início da jornada e sair 5 (cinco) minutos após o término da mesma para receber orientações sobre qualidade de vida, segurança do trabalho, dicas de saúde, prática de ginástica laboral entre outros.

Em face do relevante caráter social destas atividades e por não significar tempo à disposição do empregador, a marcação do ponto até 5 (cinco) minutos antes do início da jornada e até 5 (cinco) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, não podendo ser computado para fins de apuração e pagamento de horas extraordinárias, desde que não extrapolados os limites mencionados.

Parágrafo único

Ajustam, ainda, as partes, que não se aplica aos turnos ininterruptos de revezamento a cláusula da Convenção Coletiva da categoria, em vigor, que versa sobre a marcação do ponto, tolerância e dispensa, prevalecendo o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REGIME DE TRABALHO ESPECIAL

Durante a vigência deste Acordo, caso sobrevenha motivo econômico excepcional, como, por exemplo, redução da demanda dos produtos fabricados pela SANTHER, que torne necessária a reestruturação do regime de trabalho pactuado neste instrumento, poderá a Empresa alterá-lo, desde que o justifique perante o Sindicato dos Trabalhadores, adotando, total ou parcialmente, pelo período de tempo suficiente para superar os efeitos decorrentes da situação que gerar esta alteração, regime de trabalho em turnos de revezamento semanal, em jornada de 8h, com escala 6x1, 5x2 e 5x2, operando o primeiro turno, das 8 às 16h, de segunda-feira a sábado, e o segundo e terceiro turnos das 16 às 24h e das 24 às 8h, respectivamente, de segunda à sexta-feira.

**RELAÇÕES SINDICAIS
CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS****CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TAXA NEGOCIAL**

A Empresa repassará ao Sindicato, a título de taxa negociada, o valor correspondente a 2 (dois) dias de salário dos empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, limitado a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias da data da transmissão deste Acordo pelo Sistema Mediador, sem qualquer ônus para os trabalhadores, conforme aprovado em assembleia geral.

**DISPOSIÇÕES GERAIS
MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS****CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS**

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos, serão obrigatoriamente resolvidos pela Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADESAO**

As disposições contidas neste instrumento aplicar-se-ão aos futuros empregados que venham a trabalhar em turnos de revezamento, independentemente da anuência individual dos mesmos.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OMISSÕES E/OU ERROS MATERIAIS**

As partes se comprometem a resolver de comum acordo quaisquer omissões e/ou erros materiais que porventura decorram deste Acordo Coletivo, bem como das situações jurídicas por ele estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AFIXAÇÃO DE CÓPIAS

Cópias deste Acordo serão obrigatoriamente afixadas de modo visível, na sede do sindicato acordante e no estabelecimento da empresa, dentro de 3 (três) dias da data do registro do mesmo no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho.

JOSE RUBENS DE LA ROSA
PRESIDENTE
SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A

FERNANDO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES
DIRETOR
SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A

JOAO CARLOS DA SILVA CALDAS
PRESIDENTE
SINPACEL- RS- SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE CELULOSE, PAPEL, PAPELÃO, ARTEFATOS,
CORTICA DE GUAIBA - RS

ANEXOS
ANEXO I - ATA AGE

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.